



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018

As empresas e/ou pessoas que receberem cópia deste edital, na modalidade pregão presencial deverão preencher esta folha de recibo e enviar devidamente assinada ao pregoeiro do município, através do e-mail licitacao@lajinha.mg.gov.br, ou na sede da prefeitura.

O encaminhamento deste recibo, antes da abertura da sessão, garante a empresa comunicação futura, em caso de alteração de datas ou no conteúdo do edital.

RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, a cópia do EDITAL do Processo Licitatório nº 008/2018, Pregão Presencial Nº 002/2018, Registro de Preço nº 001/2018, com abertura prevista para 09:00 horas do dia 26/02/2018.

Lajinha-MG, ____/____/2018

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

TELEFONE/FAX: _____

E-MAIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

RESPONSÁVEL: _____



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 008/2018, Pregão Presencial
nº 002/2018 referente à Registro de
Preços nº 001/2018 para futuros
fornecimentos de combustível e
derivados em atendimento a frota do
Município de Lajinha-MG.

PREAMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA – MG, situada à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 “A”, Centro, Lajinha -MG, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 26 de fevereiro de 2018 as 09:00 horas**, na Sede da Prefeitura, licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço por item no Sistema de Registro de Preços**. Esta licitação e os atos de que dela resultarem serão regidos pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**
Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO (REGISTRO DE PREÇOS)**
Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

As Propostas Comerciais (envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (envelope nº 02), serão recebidos, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, até o **dia 26 de fevereiro de 2018, às 09 h e 00 min**, fechados e assinados em seus lacres. Caso seja decretado feriado, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecido.

CAPITULO I – DO OBJETO

- 1.1 – A presente licitação, tem como objeto, o **Registro de Preços para futuro fornecimento de combustíveis e derivados** em atendimento a frota do Município de Lajinha-MG.
- 1.1.1 - Os respectivos combustíveis, **deverão ser entregues exclusivamente por postos revendedores de combustíveis automotores, localizados na sede do Município de Lajinha - MG**, sendo vedado qualquer outro tipo de entrega;



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- 1.1.2 - A Futura contratada, ao apresentar sua proposta, estará oferecendo **atendimento 24h a esta Administração**, durante todos os dias referente à vigência da Ata.
- 1.1.3 A justificativa, de os produtos serem entregues no Município de Lajinha – MG, deve-se à agilidade no abastecimento, onde o deslocamento dos veículos para outras localidades distante da sede do Município, causará mais gastos para o mesmo em questão de combustível, desgaste do veículo, sem contar a perda de tempo no deslocamento dos funcionários, onde os mesmos estarão contribuindo para o bem estar da população, prestando serviços essenciais para a municipalidade.
- 1.2 – Os produtos resultantes desta licitação, deverão obrigatoriamente, ser entregues parceladamente, nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena de a proponente vencedora, incorrer nas infrações previstas neste edital;

1.3 – As demais especificações do objeto desta licitação, estão contidas no anexo VIII deste edital.

CAPITULO II – DAS FONTES DE RECURSO

2.1 – As despesas oriundas do presente processo, correrão por conta de dotação orçamentária disponibilizada oportunamente, quando da Contratação do licitante vencedor do Registro de Preços:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
0201 0412 2000 22 007 339030 00000 018	MATERIAL DE CONSUMO
0201 0618 1005 82 014 339030 00000 041	
0201 0618 1007 12 015 339030 00000 047	
0201 0618 2000 42 301 339030 00000 053	
0204 0412 3005 92 024 339030 00000 100	
0205 0412 2000 42 030 339030 00000 120	
0206 1212 2000 42 040 339030 00000 173	
0206 1236 1003 32 048 339030 00000 204	
0206 1236 1003 32 054 339030 00000 215	
0206 1236 1003 42 062 339030 00000 235	
0206 1236 1003 42 064 339030 00000 240	
0206 1236 1003 42 193 339030 00000 244	
0206 1236 1003 42 200 339030 00000 246	
0206 1236 5003 42 194 339030 00000 269	
0207 1012 2000 42 082 339030 00000 284	
0207 1030 1050 82 089 339030 00000 298	
0207 1030 1050 82 090 339030 00000 304	
0207 1030 1050 82 092 339030 00000 311	
0207 1030 1050 82 094 339030 00000 321	
0207 1030 2006 02 101 339030 00000 334	
0207 1030 2050 82 102 339030 00000 355	
0207 1030 4006 12 104 339030 00000 370	
0207 1030 5006 22 105 339030 00000 379	
0208 0824 3006 32 120 339030 00000 399	
0208 0824 4003 72 128 339030 00000 447	
0208 0824 4006 52 130 339030 00000 460	



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

0209 1854 2002 22 146 339030 00000 476	
0209 1854 2002 22 147 339030 00000 482	
0209 2012 2000 42 149 339030 00000 498	
0210 0412 2000 42 164 339030 00000 575	
0210 0412 2000 42 165 339030 00000 581	
0210 1545 2003 92 167 339030 00000 591	
0210 1545 2004 42 170 339030 00000 607	
0210 1545 2004 42 171 339030 00000 616	
0210 2678 2005 02 176 339030 00000 662	
0210 2678 2005 02 176 339030 00000 663	
0210 2678 2005 02 177 339030 00000 669	
0214 1236 1003 42 063 339030 00000 689	
0214 1236 5003 02 069 339030 00000 698	
0214 1236 5003 12 073 339030 00000 707	
0215 0824 3006 32 137 339030 00000 714	
0215 0824 4003 72 140 339030 00000 734	
0215 0824 4003 72 318 339030 00000 775	
0216 1030 1050 82 107 339030 00000 793	
0216 1030 1050 82 108 339030 00000 802	
0216 1030 1050 82 109 339030 00000 809	
0216 1030 1050 82 110 339030 00000 814	
0216 1030 1050 82 111 339030 00000 819	
0216 1030 1050 82 112 339030 00000 826	
0216 1030 1050 82 113 339030 00000 834	
0216 1030 1050 82 316 339030 00000 869	
0216 1030 1050 82 114 339030 00000 878	
0216 1030 1050 82 115 339030 00000 886	
0216 1030 1050 82 115 339030 00000 887	
0221 1339 2005 32 079 339030 00000 921	
0221 2781 2005 12 205 339030 00000 951	

CAPITULO III – DO EDITAL

3.1 – O presente Edital, poderá ser obtido na Sede da Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, ou por solicitação no seguinte endereço de e-mail: licitacao@lajinha.mg.gov.br.

3.2 – Quaisquer esclarecimentos e informações aos interessados, poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo, no horário de 08h00min às 11h00min, ou pelo e-mail: licitacao@lajinha.mg.gov.br.

CAPITULO IV – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar, todas e quaisquer empresas do ramo pertinente ao objeto da Licitação;

4.2 – É vedada participação nesta Licitação, de empresas ou consorcio e/ou grupo de empresas, bem como, a delegação ou subcontratação dos produtos ora licitados;

4.3 – Além da vedação constante da Cláusula anterior, não será admitida à participação de empresas que:

4.3.1 – Tenham sido consideradas inidôneas por entidade integrante da Administração Pública;

4.3.2 – Ficam também proibidos de contratar com o município o Prefeito, o Vice-Prefeito e os servidores municipais, bem como às pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas às respectivas funções.

Parágrafo único - Não se incluem nesta proibição, os contratos, cujas cláusulas e condições, sejam uniformes para todos os interessados. "Art 101 da lei orgânica municipal".

4.3.3 – Exista fato impeditivo a sua habilitação;

4.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover diligências destinada a esclarecer ou a completar a instrução de Processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação, que deveriam constar originalmente da proposta;

4.5 – Não serão levados em consideração pelo Pregoeiro, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior à adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata, e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

4.6 – A (s) Contratada (s) será (ão) responsável (is) pelo fornecimento dos produtos, pelos preços unitários propostos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Lajinha – MG.

CAPITULO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes 01 e 02, os representantes das empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem (**anexo II**) a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos no inc. VI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02 e documento que comprove seu funcionamento 24 horas, ou seja Alvará de Licença, Localização e funcionamento, conforme item 1.1.2.

5.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital por sua representada;

5.3 – Por credenciamento, entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

5.3.1 – Documento oficial de identidade;

5.3.2 – Procuração que autorize o representante a participar especificamente deste pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente;

5.3.2.1 – **Cópia autenticada** de documento, que comprove que o outorgante do instrumento procuratório que citado no item anterior, possui os devidos poderes da outorga supra, que deverá ser:

5.3.2.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.2.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.2.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

5.3.2.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País;

5.3.3 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio de apresentação de um dos documentos citados nos subitens 5.3.2.1.1, 5.3.2.1.2, 5.3.2.1.3 e 5.3.2.1.4;

5.3.4 – Declaração de habilitação, conforme **anexo III**, através de seu representante credenciado;

5.3.5. **Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006**, caso a empresa se enquadre, deverá ser apresentado junto ao credenciamento, Certidão simplificada da empresa, expedida pela junta comercial do Estado, cadastro no Simples ou outro de forma equivalente à comprovação.

5.4 – Caso a procuração seja particular, esta deverá **ter firma reconhecida** e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante;

5.5 – Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado, cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim;

5.6 – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos exigidos no item 5.3, impedirá a participação da licitante no presente pregão;

5.7 – O credenciado, deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que, a empresa se faça representar legitimamente nas negociações entre as partes, evitando com isso, a interrupção da sessão para contatos externos, visando, o esclarecimento de dúvidas, sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais, para serem avaliados pelo Pregoeiro;

5.8 – Depois de declarado o encerramento do procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes,

5.9 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do pregão, com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso, excluindo o pregoeiro de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes.

CAPITULO VI – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Os licitantes, deverão entregar, no dia, hora e local definidos neste Edital, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, os envelopes relativos à proposta comercial e documentação, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa frontal, além do nome do proponente e o número do CNPJ, as seguintes informações:

6.1.1 – Envelope nº 01:

À Prefeitura Municipal de Lajinha – MG

Rua: Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 “A”

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 008/2018.

Pregão Presencial nº 002/2018.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

Registro de Preço nº 001/2018

Proposta de Preço

6.1.2 – Envelope nº 02:

À Prefeitura Municipal de Lajinha – MG

Rua: Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 “A”

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 008/2018

Pregão Presencial nº 002/2018.

Registro de Preço nº 001/2018

Documentação para Habilitação

CAPITULO VII – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 – O envelope 01, proposta comercial, deverá conter:

7.1.1 – A proposta propriamente dita, impressa em papel timbrado ou editorada por computador da empresa, datilografada em 01 (uma) via, redigida em idioma nacional e com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas, pelo representante legal da proponente e deverá constar:

7.1.1.1 – Carta Proposta Comercial, contendo:

7.1.1.2 – Nome da empresa proponente, endereço completo e número de inscrição no CNPJ;

7.1.1.3 – Preço unitário e total, ofertado em reais e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ x,xx);

7.1.1.4 – Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

7.2 – No preço ofertado, deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas e encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos, necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de produto dentro do prazo de garantia, se for o caso;

7.3 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais;

7.4 – Correrão por conta da proponente vencedora, todos os custos, que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

7.5 – As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

7.5.1 – Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

7.5.2 – Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

7.5.3 – Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto;

7.5.4 – Erro de adição: será retificado, considerando-se às parcelas corretas e retificando-se a soma;

7.5.5 – O valor total da proposta, será ajustado pelo Pregoeiro, em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante, constituirá o total a ser pago.

7.5.6 – Caso a proposta seja digital, é de inteira responsabilidade da(s) licitante(s) quando ao perfeito funcionamento das mídias digitais, sob pena de desclassificação.

7.5.7 – A licitante deverá obrigatoriamente apresentar comprovante de que a conta bancária está em nome da mesma, sob pena de desclassificação

CAPITULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os Documentos de Habilitação, deverão ser apresentados da seguinte forma:

8.1.1 – Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou ainda, por qualquer processo de **cópia autenticada em Cartório**;

8.1.2 – Dentro do prazo de validade, para aqueles, cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor, que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

8.2 – Os Documentos de Habilitação, consistirão de:

8.2.1 – Cartão do **CNPJ**;

8.2.2 – Alvará de licença, localização e Funcionamento;

8.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, com a Fazenda **Estadual** da sede da proponente e com Fazenda **Municipal** da sede da proponente:

8.2.3.1 – A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal, deverá ser feita, através de Certidão Conjunta de Tributos, Contribuições Federais e da dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.2.3.2 – A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual, deverá ser feita através de Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da proponente;

8.2.3.3 – A comprovação para com a Fazenda Municipal, deverá ser feita, através de Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede da proponente;

8.2.4 – Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

8.2.5 - Certidão Negativa de **Falência e Concordata**, em nome da licitante, emitida com data, não anterior a 30 dias da data da abertura da licitação;

8.2.6 – A documentação para a habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá:

8.2.6.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.6.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.6.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

8.2.6.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.7 – **Declaração** de inexistência, de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (**anexo IV**);

8.2.8 – **Declaração** do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (**anexo V**).

8.2.9 - Prova de inexistência, de débitos inadimplidos, perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943, alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao)

8.2.10 – Certificado de Autorização de posto revendedor emitido pelo ANP, com data de validade vigente.

8.2.11 – Atestado de vistoria, emitido pelo corpo de Bombeiros, com data de validade vigente ou com a sua emissão nunca superior a 60 dias da data de abertura do certame, caso não conste a vigência.

8.2.12 – Último Boletim de conformidade: documentos da qualidade, emitido pelo distribuidor de combustíveis automotivos, o qual deve conter, no mínimo, os resultados da análise de aspecto, cor visual, ponto de fulgor, massa específica e condutividade elétrica, conforme o Regulamento Técnico da Agência Nacional do Petróleo.

8.2.13 - **Licença Ambiental** - “Autorização Ambiental de Funcionamento”, expedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), para fins de comprovação, de que a Empresa esteja de acordo com as leis ambientais vigentes ou documento de regularidade Ambiental;

CAPÍTULO IX – DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – Declarada aberta à sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, iniciando-se em seguida a fase de credenciamento, conforme o Capítulo V deste edital;

9.2 – Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, o pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas, poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

9.3 – Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, e, posterior rubrica pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes;

9.4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.4.1 – Cumprido o item 9.3 acima, **serão desclassificadas**, as propostas que apresentarem um ou mais itens a seguir:

9.4.1.1 – Elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

9.4.1.2 – Que apresentarem produto ofertado sem marca, **quando for o caso**;

9.4.2 – Verificada a compatibilidade com o exigido no **edital**, o Pregoeiro procederá à classificação das propostas de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais;

9.4.3 – Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores subsequentes à de menor preço, quaisquer que sejam seus valores;

9.4.4 – Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

9.5 – DOS LANCES VERBAIS

9.5.1 – Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em voz alta, e, convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

9.5.2 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

9.5.3 – O lance, sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

9.5.4. A rodada de lances verbais, será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário;

9.5.5 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente, às penalidades cabíveis estabelecidas no Capítulo XVII do edital.

9.5.6 – Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido melhor preço;

9.5.7 – Encerra-se a disputa de lances, quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço;

9.5.8 – Sendo aceitável a oferta de menor lance, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da Licitante classificada em primeiro lugar.

9.6 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6.1 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do invólucro contendo os Documentos de Habilitação da licitante que apresentou o melhor lance verbal, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital; s Documentos de Habilitação, só serão aceitos se acondicionados no envelope nº 02, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à empresa licitante, fazer qualquer adendo aos já entregues;

9.6.3 – Serão inabilitadas, as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no Capítulo VIII do edital, bem como apresentarem estes documentos fora do prazo de validade.

9.7 – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

9.7.1 – Se a proponente classificada em primeiro lugar, não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro negociará diretamente com a licitante melhor classificada e



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

posteriormente examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora, e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.2 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora, e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.3 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes credenciados.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Declarado o vencedor do presente Pregão, qualquer Licitante, poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos, para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra - razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada, vista imediata dos autos;

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, em interpor recurso ao final da sessão do Pregão, importará à decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro, ao vencedor;

10.3 – Qualquer recurso contra decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo;

10.4 – O acolhimento de recurso, importará a invalidação, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 – A decisão em grau de recurso, será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via fax - símile ou e-mail.

CAPÍTULO XI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada neste órgão;

11.2 – Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados, determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO XII – DA ANULAÇÃO DO CERTAME

12.1 – A presente licitação, poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que, seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da P.M.L., sem que tal ato suscite qualquer indenização ao participante.

CAPÍTULO XIII – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o Pregoeiro convocará a proponente vencedora, para assinar a ata de registro de preços, ou a entregará



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

diretamente, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

13.2. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária, obriga-se a entregar os produtos nos valores cotados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, às especificações e condições do edital.

13.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Prefeitura Municipal de Lajinha convocará a empresa, cujo preço foi registrado, para firmar Contrato ou a retirada da respectiva nota de empenho (ordem de compra).

13.4. A forma para a entrega dos produtos será imediato, durante a vigência da Ata, após ordem de fornecimento/empenho emitido pela Secretaria solicitante.

13.5. A convocação de que trata o item anterior, deverá ser atendida no prazo máximo estabelecido, sob pena de decair o direito à contratação, e de serem aplicadas às sanções previstas neste edital.

13.6. A nota de empenho, substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei 8.666/93, e a adjudicatária, passa à condição de Contratada após recebê-la.

13.7. Quando a proponente vencedora não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assiná-la, bem assim do recebimento da nota de empenho, ou recusar-se a retirá-la no prazo e condições estabelecidos, é facultado à administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação, e feita a negociação, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste Edital.

13.8. A Ata de Registro de Preços vigente, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que, não tenha participado do certame licitatório **(inclusive demais secretarias desta municipalidade e Fundo Municipal de Saúde)**, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que, devidamente comprovada a vantagem.

13.9. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão, manifestar interesse para o órgão gerenciador da Ata, a fim de que esse, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.10. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.11. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

13.12. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro de preços terá vigência de **12 meses**, a contar, da publicação do extrato.

CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Na hipótese de aquisição dos produtos, objeto do Registro de Preços, após a entrega da nota de empenho ou assinatura do contrato, a Administração exercerá toda e qualquer ação de orientação geral, até a entrega dos produtos pela Contratada.

15.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

15.2.1. Acompanhar, fiscalizar a execução e atestar o recebimento definitivo do serviço, bem assim, indicar as ocorrências verificadas;

15.2.2. Encaminhar à Secretaria de Finanças, os documentos, com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

15.2.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias, ao bom andamento da execução dos produtos;

15.2.4. Verificar a conformidade do bem, com as especificações contidas neste edital e na nota de empenho ou contrato, evidenciando os fatos que motivem a recusa do objeto;

15.3. A ação da fiscalização, não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CAPÍTULO XVI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DAS CONTRATAÇÕES

16.1. O objeto de cada contrato, será recebido das seguintes formas:

16.1.1. **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

16.1.2. **Definitiva**, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

16.2. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório, ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

16.2.1. Essa notificação, suspende os prazos de recebimento e de pagamento, até que a irregularidade seja sanada.

16.3. Serão recusados, apenas os itens que estiverem em desacordo com o empenho e com o objeto deste certame.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

16.4. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de, um a três dias úteis, para a substituição da nota fiscal por outra, contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.

16.5. Para o recebimento definitivo, poderão ser efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente.

16.6. Um representante da Contratada, poderá acompanhar a avaliação do material, desde que se manifeste até o momento da entrega.

16.7. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto, pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pela Contratante.

16.8. Os pedidos de fornecimento, obedecerão à conveniência e às necessidades da Prefeitura Municipal, o qual, não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, e assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CAPÍTULO XVII – DOS PAGAMENTOS

17.1 – O pagamento, será realizado até o dia 20 do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante apresentação de documento fiscal e após informação da Secretaria solicitante.

17.2 – A efetuação do pagamento, fica condicionada a apresentação, por parte do vencedor do certame, dos Certificados de Regularidade;

17.3 – O pagamento poderá ser suspenso, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

17.4 – A Prefeitura Municipal de Lajinha – MG, não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CAPÍTULO XVIII – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 – Os preços originados desta licitação, poderão sofrer alterações durante o período de validade da Ata de Registro (a critério da administração), desde que, devidamente comprovado, através de notas fiscais de compra e venda do produto; declaração por parte da distribuidora de que os produtos sofreram alterações; entre outras comprovações, que deverão ser remetidas ao setor jurídico desta Municipalidade para análise e PARECER sobre possíveis alterações.

CAPÍTULO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

19.1. Executar o objeto desta licitação, em prazo conforme planilha apresentada no certame.

19.2. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

19.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras, que forem devidas e referentes aos produtos adquiridos por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a administração.

19.5. A Contratada, não será responsável:

19.5.1. Por qualquer perda ou dano, resultante de caso fortuito ou força maior;

19.5.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou produtos não previstos neste edital.

19.6. A administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CAPÍTULO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 A administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

20.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

20.1.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

20.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CAPÍTULO XXI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 – O Contrato gerado a partir do Registro de Preços (caso haja) poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável, e que não exista débito entre as partes;

21.2 – A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente, sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

21.2.1 – O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

21.2.2 – A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

21.2.3 – O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

21.2.4 – Razões de interesse público, ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

21.2.5 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CAPÍTULO XXII - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

22.1.1. O preço registrado, poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, e caberá à administração promover as necessárias negociações com os fornecedores.

22.1.2. Se o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Lajinha - MG **deverá**:

22.1.2.1. Convocar o fornecedor para negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, e, se frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

22.1.2.2. Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.

22.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter o compromisso, a Prefeitura Municipal de Lajinha - MG **poderá**:

22.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, desde que, a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, após confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

22.1.3.2. Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.

22.1.4. Se as negociações restarem sem êxito, a administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, para adoção de medidas cabíveis para obtenção de contrato mais vantajoso.

CAPÍTULO XXIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado, quando:

23.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

23.1.2. Deixar de retirar a respectiva ordem dos produtos, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

23.1.3. Recusar-se a reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior ao de mercado; e

23.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

23.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

23.3. O fornecedor poderá, com antecedência de sessenta dias, solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CAPÍTULO XXIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

24.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

24.1.1. Advertência;

24.1.2. Multa;

24.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com administração.

24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2. O atraso injustificado na execução contratual, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total.

24.2.1. Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 24.1.3 e 24.1.4 deste edital, como também, a inexecução total do contrato.

24.3. A falta de substituição da nota fiscal no prazo estipulado, implicará em multa de 10% sobre o valor integral da nota de empenho.

24.4. O descumprimento do prazo de assinatura da Ata ou a recusa em assiná-la, bem assim no prazo de retirada da nota de empenho, ou a recusa em aceitá-la, implicará a aplicação de multa equivalente a 10% do valor empenhado e do impedimento para contratar com a administração por período de até cinco anos.

24.5. As multas a que se referem os itens acima, serão descontadas dos pagamentos devidos pela administração, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

24.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas, admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

24.6.1. A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.

CAPÍTULO XXV – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Poderão ser convidadas a colaborar com o pregoeiro, assessorando-o quando necessário, profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, direta ou indiretamente, bem como qualquer outro servidor ligados ou não a Administração Municipal;



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

25.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

25.3 – O pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário;

25.4 – Este edital, será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes;

25.5 – O Pregoeiro, resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente;

25.6 – A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

25.7 – O Pregoeiro, pode a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor, a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

25.8 – Fazem parte do presente edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

25.8.1 – Anexo I – Especificação do objeto (proposta) e demais condições;

25.8.2 – Anexo II – Modelo de Credenciamento;

25.8.3 – Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação;

25.8.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração referente a fato superveniente;

25.8.5 – Anexo V – Minuta de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

25.8.6 – Anexo VI – Ata de Registro de Preço;

25.8.7 – Anexo VII – Especificação do objeto;

25.8.8 – Anexo VIII - Minuta de Contrato

25.9 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajinha para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Prefeitura Municipal de Lajinha, MG, em 02 de fevereiro de 2018.

Cassiano Ricardo Alves de Oliveira
Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Manhuaçu



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO 008/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018

Segue planilha em anexo.

- **Valor total da Proposta:** R\$ _____ (por extenso.)
- **Validade da Proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias
- **Forma de entrega:** Fracionada durante a vigência da Ata.
- Atendimento 24h a esta Administração, durante todos os dias do ano, na sede do Município de Lajinha - MG;
- Assinatura do Representante legal da Empresa.

Favor informar dados bancários para fins de depósito em conta, caso a licitante venha a vencer o certame.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ CREDENCIAMENTO (Modelo)

PROCESSO 008/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2018
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajinha

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portadora do CPF nº _____ e RG nº _____, vem pela presente, informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr. (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 5.3.2.1).

Obs. 02: Deverá ser apresentado fora dos envelopes de proposta e documentação.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

PROCESSO 008/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portadora do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inc. VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado fora dos envelopes de proposta e documentação.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (Modelo)

PROCESSO 008/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2018
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____ portadora do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins à inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo Licitatório.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA (Modelo)

PROCESSO 008/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2018
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portadora do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V, do art 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO VI

PROCESSO Nº 008/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

Registro de Preços para futuros fornecimentos de combustíveis em atendimento a demanda à PML

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete, às _____ horas na sala de licitações de Prefeitura Municipal de Lajinha, o PREGOEIRO, e a EQUIPE DE APOIO, do Município, reuniu-se com o objetivo de abrir e processar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, visando o Registro de Preços para futuros fornecimentos de combustíveis em atendimento a demanda da PML.

As condições a serem praticadas neste "Registro de Preços", são as constantes do instrumento convocatório e seus anexos e proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição.

O presente registro de preços, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação.

Apresentaram propostas e cumpriram os elementos necessários para o credenciamento no certame às empresas

EMPRESA VENCEDORA

Ficam registrados no sistema de REGISTRO DE PREÇOS no setor de Compras, os valores e quantidades ofertados pela empresa _____, constantes na tabela anexa para futuras possíveis contratações por esta municipalidade.

Fica a licitante desde já, ciente do compromisso de fornecimento assumido, com os preços aqui REGISTRADOS pelo período de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua homologação.

Encaminho para autoridade superior, para a homologação. Deu-se como encerrada a presente sessão. Nada mais a constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Pregoeiro e representante da empresa vencedora.

Lajinha, em _____ de _____ de 2018.

Cassiano Ricardo Alves de Oliveira
Pregoeiro Oficial do Município de Lajinha-MG

Empresa.
Representante da Empresa
CPF nº:



MUNÍCIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO VII

PROCESSO 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018

Segue planilha em anexo



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA**, com sede na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 A, Bairro - Centro, Lajinha - MG, CEP: 36.980.000, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.392.522/0001-41, neste ato representado pelo prefeito, Senhor _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, bairro: _____, na cidade de _____ - MG, CEP: _____, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, CEP: _____ neste ato representado pelo senhor, _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, considerando o que consta dos autos do Processo Licitatório n.º 008/2018, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este **CONTRATO**, tem por objeto, o **Registro de Preços para futuro fornecimento de combustíveis e derivados** em atendimento a frota do Município de Lajinha-MG..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global a ser pago do **CONTRATO** é de R\$ _____. Mediante as notas atestadas pela Secretaria de _____ Pertencente a esta Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste **CONTRATO**, poderão sofrer alterações, desde que, **devidamente comprovado**, através de notas fiscais de compra e venda do produto; declaração por parte da distribuidora de que os produtos sofreram alterações; entre outras comprovações, que deverão ser remetidas ao setor jurídico desta Municipalidade para análise e **PARECER** sobre possíveis alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO, se encerrará em ____ de ____ de ____, tendo início a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

DOTAÇÃO

NOMENCLATURA

0201 0412 2000 22 007 339030 00000 018	MATERIAL DE CONSUMO
0201 0618 1005 82 014 339030 00000 041	
0201 0618 1007 12 015 339030 00000 047	
0201 0618 2000 42 301 339030 00000 053	
0204 0412 3005 92 024 339030 00000 100	
0205 0412 2000 42 030 339030 00000 120	
0206 1212 2000 42 040 339030 00000 173	
0206 1236 1003 32 048 339030 00000 204	
0206 1236 1003 32 054 339030 00000 215	
0206 1236 1003 42 062 339030 00000 235	
0206 1236 1003 42 064 339030 00000 240	
0206 1236 1003 42 193 339030 00000 244	
0206 1236 1003 42 200 339030 00000 246	
0206 1236 5003 42 194 339030 00000 269	
0207 1012 2000 42 082 339030 00000 284	
0207 1030 1050 82 089 339030 00000 298	
0207 1030 1050 82 090 339030 00000 304	
0207 1030 1050 82 092 339030 00000 311	
0207 1030 1050 82 094 339030 00000 321	
0207 1030 2006 02 101 339030 00000 334	
0207 1030 2050 82 102 339030 00000 355	
0207 1030 4006 12 104 339030 00000 370	
0207 1030 5006 22 105 339030 00000 379	
0208 0824 3006 32 120 339030 00000 399	
0208 0824 4003 72 128 339030 00000 447	
0208 0824 4006 52 130 339030 00000 460	
0209 1854 2002 22 146 339030 00000 476	
0209 1854 2002 22 147 339030 00000 482	
0209 2012 2000 42 149 339030 00000 498	
0210 0412 2000 42 164 339030 00000 575	
0210 0412 2000 42 165 339030 00000 581	
0210 1545 2003 92 167 339030 00000 591	
0210 1545 2004 42 170 339030 00000 607	
0210 1545 2004 42 171 339030 00000 616	
0210 2678 2005 02 176 339030 00000 662	
0210 2678 2005 02 176 339030 00000 663	
0210 2678 2005 02 177 339030 00000 669	
0214 1236 1003 42 063 339030 00000 689	
0214 1236 5003 02 069 339030 00000 698	
0214 1236 5003 12 073 339030 00000 707	
0215 0824 3006 32 137 339030 00000 714	
0215 0824 4003 72 140 339030 00000 734	
0215 0824 4003 72 318 339030 00000 775	
0216 1030 1050 82 107 339030 00000 793	
0216 1030 1050 82 108 339030 00000 802	
0216 1030 1050 82 109 339030 00000 809	
0216 1030 1050 82 110 339030 00000 814	



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

0216 1030 1050 82 111 339030 00000 819	
0216 1030 1050 82 112 339030 00000 826	
0216 1030 1050 82 113 339030 00000 834	
0216 1030 1050 82 316 339030 00000 869	
0216 1030 1050 82 114 339030 00000 878	
0216 1030 1050 82 115 339030 00000 886	
0216 1030 1050 82 115 339030 00000 887	
0221 1339 2005 32 079 339030 00000 921	
0221 2781 2005 12 205 339030 00000 951	

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Realizar a entrega/prestação dos serviços de acordo com a solicitação da secretaria;
- b) Garantir a qualidade dos produtos, bem, como garantia dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Os pagamentos, serão efetuados posteriores a apresentação das Notas Fiscais, assinadas pela Secretaria de Administração, pertencente a esta Municipalidade, juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública **Estadual**;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições **Federais** junto à Receita Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao).

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A prestação de serviços ou fornecimento de combustível e afins, objeto deste CONTRATO, será atestada pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração pertencente a esta Municipalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE, poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO, aplicar à CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente CONTRATO, será rescindido se, durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado, na prestação dos serviços/fornecimento de Combustível e afins, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO, poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quinta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajinha - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta, ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Lajinha - MG, ____ de _____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Nome da empresa
NOME DO REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: